PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 24, DE 17 DE MARÇO DE 2023.
Origem: Poder Legislativo.

Altera a Lei Ordinária n. 1087, de 27 de julho de 2021, que institui o Mercado Público Municipal denominado Mercado da Maria, e dá outras providências.

LEI

Art. 1°. Fica alterado o inciso I, do parágrafo § 2º, do art. 22, da Lei Municipal n. 1087/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. [...]
[...]
~~I – possibilidade de parcelamento do valor referente a outorga da permissão de forma em até 60 (sessenta) meses em parcelas mensais e consecutivas, em número de parcelas a ser definido por Decreto do Poder Executivo;~~

Art. 22. [...]
[…]
I – possibilidade de parcelamento do valor referente a outorga da permissão de forma em até 180 (cento e oitenta) meses em parcelas mensais e consecutivas, em número de parcelas a ser definido por Decreto do Poder Executivo;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 17 de março de 2023.

Luiz Martins Junior - Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 24/2023

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores,

Devido ao baixo movimento nos boxes do Mercado da Maria, a lucratividade dos comerciantes é prejudicada, apresentando dificuldades para sustentar os negócios com o pagamento das despesas e ainda as parcelas referentes à outorga da permissão de uso. Portanto, muitos já pensaram em cancelar seus contratos e fechar as portas.

A aprovação desse Projeto beneficiará os comerciantes dos boxes com contratos onerosos do Mercado da Maria, alterando a quantidade de parcelas de 60 (sessenta) para 180 (cento e oitenta), minimizando os custos com despesas mensais, proporcionando, consequentemente, a permanência em seus boxes.

Assim, diante do exposto, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, a análise, a discussão e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 17 de março de 2023.

Luiz Martins Junior - Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.